

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00440/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pium/TO	CNPJ:	01.189.497/0001-09
Endereço:	AVENIDA DIORGENES DE BRITO	CEP:	77570-000
Bairro:	ALTO DA BOA VISTA	Fax:	
Telefone:	633368-1228	Complemento:	
E-mail:	prefeiturapium@gmail.com	Data início da	01/01/2025
Representante	FERNANDO BELARMINO DA SILVA		
CPF:	011.865.451-94		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fbsprofessor2013@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES DO	CNPJ:	10.696.305/0001-33
Endereço:	Avenida Diógenes de Brito	CEP:	77570-000
Bairro:	Setor Alto da Boa Vista	Fax:	
Telefone:	633368-1228	Complemento:	
E-mail:	piumprev@gmail.com	Data início da	01/09/2018
Representante	HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA		
CPF:	307.745.351-72		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	piumprev@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei complementar n° 076, de 17 de outubro de 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIUM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pium da quantia de R\$ 853.655,86 (oitocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 07/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pium confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 853.655,86 (oitocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.568,99 (trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.568,99 (trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), vencerá em 20/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei n° Lei complementar n° 076, de 17 de outubro de 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00440/2024)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pium - TO / 02/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01186545194	Fernando Belarmino da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2025
30774535172	HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/01/2025
05271173151	ANA BEATRIZ SANTOS BARBOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2025
94275807120	ALAIIDIA BARROS DA SILVA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2025 17:44:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1696195&crc=5E304A68>, informando o código verificador: 1696195 e código CRC: 5E304A68.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00440/2024)**

DECLARAÇÃO

FERNANDO BELARMINO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00440/2024, firmado entre o/a Pium e o INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIUM em 02/12/2024, foi publicado em 02/02/2025 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pium, 02/02/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01186545194	Fernando Belarmino da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2025
30774535172	HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/01/2025
05271173151	ANA BEATRIZ SANTOS BARBOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2025
94275807120	ALADIA BARROS DA SILVA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2025 17:44:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1696195&crc=5E304A68>, informando o código verificador: 1696195 e código CRC: 5E304A68.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00440/2024	Data	25/11/2024
Valor consolidado	853.655,86	Valor da prestação inicial	35.568,99
Número prestações	24	Vencimento 1ª prestação	20/12/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Pium/TO	CNPJ	01.189.497/0001-09
Representante Legal	FERNANDO BELARMINO DA SILVA	CPF	011.865.451-94
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3638-2
		Conta nº	13870-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIUM	CNPJ	10.696.305/0001-33
Representante Legal	HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA	CPF	307.745.351-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3638-2
		Conta nº	16819-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

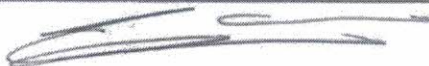
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pium/TO - 02/12/2024

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)



Tarciso G. Martins
Mat. F0280894
Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01186545194	Fernando Belarmino da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/01/2025
30774535172	HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/01/2025
05271173151	ANA BEATRIZ SANTOS BARBOSA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/01/2025
94275807120	ALAIIDIA BARROS DA SILVA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/01/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/01/2025 17:44:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1696195&crc=5E304A68>, informando o código verificador: 1696195 e código CRC: 5E304A68.
